MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO PARA SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA INTEGRADA



TRAMANDAÍ -RS

MEMORIAL DESCRITIVO / TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA INTEGRADA – MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e manutenção de áreas públicas no Município de Tramandaí, compreendendo, dentre outros: capina manual e mecanizada, roçagem, limpeza urbana, corte de grama, limpeza de praias, manutenção e limpeza de praças, pátios, parques públicos e demais áreas pertencentes ou sob responsabilidade do Município, poda de árvores, pintura de meio-fio e postes de iluminação pública, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão executados em vias públicas, praças, canteiros centrais, áreas verdes, rotatórias, passeios públicos, praias, áreas institucionais e demais logradouros do Município de Tramandaí.

A licitação será realizada em lote único, devendo o licitante apresentar proposta final com os valores de todos os itens que o compõem a prestação de serviço, detalhada na Planilha Orçamentária anexa ao Edital.

Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por serem necessários à manutenção permanente das condições adequadas de higiene, salubridade, conservação e segurança dos bens e logradouros públicos do Município.

1.1 PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável no presente caso. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como atividades contínuas, integradas, complementares e operacionalmente interdependentes, destinadas à manutenção permanente da limpeza urbana, conservação de áreas públicas, manejo de vegetação, limpeza de praias, pintura de meio-fio e demais serviços correlatos necessários à adequada manutenção dos espaços públicos do Município.

Sob o aspecto técnico, os serviços previstos possuem significativa interação operacional, sendo executados mediante utilização compartilhada de equipes, veículos, equipamentos, ferramentas, estruturas de apoio, logística de transporte, supervisão operacional e planejamento integrado. O eventual parcelamento do objeto demandaria a atuação simultânea de diferentes contratadas sobre

as mesmas áreas e frentes de trabalho, aumentando os riscos de sobreposição de atividades, conflitos operacionais, descontinuidade dos serviços, divergências metodológicas, dificuldades de fiscalização e redução da eficiência global da execução.

A execução integrada permite o remanejamento dinâmico de equipes, equipamentos e recursos materiais entre os diversos serviços previstos neste Termo de Referência, especialmente em situações de sazonalidade, eventos públicos, condições climáticas adversas, aumento excepcional de demanda e demais necessidades operacionais do Município, assegurando maior eficiência, continuidade e capacidade de resposta da Administração Pública.

Embora o objeto contemple, de forma acessória e eventual, atividades que possam demandar acompanhamento técnico especializado, tais como podas em situações específicas, manejo de espécies vegetais sujeitas a restrições ambientais ou demais intervenções que exijam responsabilidade técnica nos termos da legislação aplicável, a natureza predominante da contratação permanece caracterizada pela execução de serviços contínuos e rotineiros de limpeza urbana, conservação e manutenção de áreas públicas.

Os serviços especializados eventualmente necessários não constituem o núcleo principal do objeto contratado, representando parcela acessória e complementar das atividades previstas. Nessas hipóteses, caberá à contratada disponibilizar profissional legalmente habilitado ou promover a contratação de suporte técnico especializado compatível com a atividade a ser executada, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo atendimento das obrigações contratuais.

A eventual necessidade de acompanhamento técnico especializado em determinadas atividades não descaracteriza a natureza predominante dos serviços contratados, tampouco justifica o parcelamento do objeto, uma vez que tais atividades permanecem inseridas na rotina operacional dos serviços de manutenção e conservação urbana executados de forma coordenada e contínua.

Além disso, a contratação em lote único possibilita o aproveitamento de economias de escala, otimização da mobilização operacional, redução de custos indiretos, melhor aproveitamento dos recursos empregados e maior eficiência na utilização dos equipamentos e veículos necessários à execução contratual. O parcelamento implicaria a duplicação de estruturas administrativas, operacionais e de supervisão, com potencial aumento dos custos globais da contratação.

Do ponto de vista da Administração Pública, a centralização da execução em um único contratado proporciona maior eficiência na gestão contratual, simplifica os procedimentos de fiscalização e medição, assegura uniformidade nos padrões de qualidade exigidos e permite a atribuição clara de

responsabilidades, contribuindo para maior segurança jurídica e efetividade na aplicação das medidas corretivas e penalidades eventualmente cabíveis.

Dessa forma, a adoção do registro de preços em lote único mostra-se tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e compatível com as características operacionais do objeto, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem configurar restrição indevida à competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços produzirão os resultados pretendidos pela Administração Municipal, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas públicas no Município de Tramandaí.

A execução dos serviços terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme o instrumento aplicável.

A mobilização operacional ocorrerá conforme a emissão das ordens de serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, compreendendo a disponibilização de mão de obra devidamente capacitada, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e insumos necessários à plena execução dos serviços, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e legislação vigente.

Os serviços serão executados de forma contínua, regular e conforme demanda, observando-se cronogramas previamente definidos ou ordens de serviço específicas, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal. A contratada deverá manter equipe mínima compatível com o volume e a complexidade dos serviços, assegurando o atendimento regular das demandas ordinárias e das variações sazonais de serviço, conforme programação estabelecida pela Administração Municipal.

A execução deverá atender aos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à contratada adotar metodologias adequadas para cada tipo de serviço, tais como capina manual e mecanizada, roçagem, limpeza urbana, corte de grama,

limpeza de praias, pintura de meio-fio e de postes de iluminação pública, garantindo a correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental.

Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a contratada será responsável pela manutenção da capacidade operacional, incluindo substituição de profissionais, reposição de materiais, manutenção e eventual substituição de equipamentos, sem prejuízo da continuidade dos serviços, respeitadas as condições contratuais. Deverá, ainda, observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

Os resultados da execução serão aferidos por meio de medições periódicas, baseadas na verificação da efetiva realização dos serviços, no atendimento às ordens de serviço e no cumprimento dos critérios de qualidade definidos, condicionando-se o pagamento à regular execução e ao atesto da fiscalização designada pela Administração.

Ao final da vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, o modelo de execução prevê o encerramento ordenado da prestação dos serviços, com a conclusão das ordens de serviço em andamento, regularização de eventuais pendências, apresentação de relatórios finais de execução e adoção das providências necessárias para garantir a adequada transição. Caso haja prorrogação da Ata de Registro de Preços, formalização de nova contratação ou realização de novo procedimento licitatório, de modo a evitar descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

Caso a contratada manifeste desinteresse na continuidade das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar formalmente a Administração Municipal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual aplicável, a fim de possibilitar a adoção das providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O presente modelo de execução do objeto foi concebido de forma a assegurar o alcance dos resultados pretendidos pela Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente Ata de Registro de Preços decorre da necessidade permanente de manutenção, conservação e limpeza dos espaços públicos do Município de Tramandaí, abrangendo vias

urbanas, praias, praças, parques, pátios públicos e demais áreas sob responsabilidade municipal, atividades essenciais à garantia da salubridade urbana, da segurança da população, da preservação ambiental e da adequada prestação dos serviços públicos.

Os serviços em questão possuem natureza contínua, sendo indispensáveis para a manutenção do espaço urbano, prevenção de riscos a saúde pública, conservação do patrimônio público e valorização dos espaços coletivos, visando garantir a manutenção contínua da limpeza urbana, segurança viária, controle da vegetação, conservação paisagística e prevenção de proliferação de vetores, assegurando melhores condições de mobilidade, saúde pública e estética urbana.

A execução contínua dos serviços é necessária em função do(a):

- crescimento constante da vegetação
- demanda permanente de limpeza urbana
- necessidade de fluidez da drenagem superficial
- segurança de pedestres e motoristas
- conservação dos espaços públicos

Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza contínua, uma vez que sua interrupção comprometeria diretamente o funcionamento regular da Administração Municipal e a qualidade de vida da coletividade, exigindo execução frequente, sistemática e com capacidade de pronta resposta às demandas cotidianas e sazonais do Município.

Registra-se que o Município já possui processo licitatório anteriormente instaurado para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de capina mecanizada, roçagem, limpeza, poda de árvores, pintura de meio-fio e pintura de postes de iluminação nas diversas ruas e avenidas do Município, cuja vigência contratual encontra-se encerrada, inexistindo, no momento, instrumento contratual vigente capaz de assegurar a continuidade desses serviços essenciais.

Ressalte-se, ainda, que o Município não dispõe, em seu quadro próprio de servidores, de mão de obra suficiente, nem de profissionais com atribuições específicas, tampouco de estrutura operacional adequada para a execução direta dos referidos serviços, o que inviabiliza a sua prestação por meios próprios, especialmente no que se refere às atividades de capina mecanizada, roçagem e demais serviços que demandam equipamentos específicos, logística operacional e organização contínua de frentes de trabalho.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza variável,

contínua e sazonal das demandas operacionais relacionadas à limpeza urbana e manutenção de áreas públicas, cuja intensidade pode sofrer alterações decorrentes de fatores climáticos, aumento populacional temporário, eventos públicos, situações emergenciais e demais circunstâncias supervenientes, tornando inviável a definição precisa e definitiva dos quantitativos efetivamente necessários ao longo do período.

Atualmente, o efetivo municipal existente mostra-se insuficiente para atender, de forma eficiente e tempestiva, à totalidade das demandas relacionadas à limpeza urbana e manutenção de áreas públicas, sobretudo diante da extensão territorial do Município, da diversidade dos serviços a serem executados e da sazonalidade do fluxo populacional, notadamente em períodos de maior movimentação turística, nos quais se faz necessária a intensificação das ações de limpeza e conservação.

A alternativa de ampliação do quadro funcional por meio de processo seletivo ou contratação direta de servidores implica custos elevados e permanentes à Administração, compreendendo despesas com remuneração, encargos sociais, benefícios legais, capacitação, fornecimento de equipamentos, ferramentas, insumos e gestão de pessoal, os quais se projetam no médio e longo prazo, impactando de forma significativa o orçamento municipal e reduzindo a flexibilidade administrativa.

Nesse cenário, a terceirização dos serviços apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para o Município, pois possibilita a imediata recomposição da capacidade operacional, com disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, assegurando maior eficiência, padronização dos procedimentos e capacidade de atendimento às demandas variáveis. Ademais, a contratação de empresa especializada transfere ao contratado a responsabilidade pela gestão de pessoal, manutenção de equipamentos e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, mitigando riscos administrativos e operacionais para a Administração Pública.

Sob o aspecto da economicidade e da eficiência, verifica-se que a execução direta dos serviços por servidores próprios tende a gerar custos superiores no médio e longo prazo, quando comparada à contratação terceirizada, especialmente em razão da rigidez das despesas permanentes de pessoal e da menor flexibilidade na alocação de recursos humanos. A terceirização, por sua vez, proporciona melhor relação entre produtividade e custo, permitindo maior controle dos resultados por meio da gestão e fiscalização contratual.

Considerando a natureza contínua dos serviços, a sazonalidade das demandas e a necessidade de planejamento e regularidade operacional e a impossibilidade de mensuração

precisa diária de determinados serviços correlatos e complementares, adotou-se o regime de remuneração mensal, condicionado à efetiva execução dos serviços, atendimento das ordens de serviço e fiscalização permanente da Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a regularidade e a qualidade dos serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas públicas no Município de Tramandaí.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua de serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas públicas, abrangendo capina manual e mecanizada, roçagem, limpeza urbana, corte de grama, limpeza de praias, praças, parques e pátios públicos, poda de árvores, pintura de meio-fio e de postes de iluminação pública, bem como outros serviços correlatos, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A concepção da solução considera todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da contratação, passando pela execução contratual, monitoramento e controle dos serviços, até o encerramento da relação contratual decorrente da ATA, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Na fase inicial, a solução prevê a mobilização da empresa contratada, com disponibilização de mão de obra qualificada, supervisão técnica, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e insumos necessários à plena execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis, mediante a emissão de ordens de serviço. A contratada deverá seguir o plano de trabalho fornecido pelo Município, que incluirá o cronograma, a metodologia de execução e os critérios de priorização das áreas atendidas.

Durante a fase de execução, os serviços serão realizados de forma contínua, sistemática e conforme demanda, permitindo a adequada manutenção dos espaços públicos ao longo de toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes. A solução contempla mecanismos de gestão e fiscalização contratual, com definição de indicadores de desempenho, critérios de medição, atesto dos serviços executados e controle da qualidade, possibilitando o acompanhamento permanente pela Administração Municipal e a correção tempestiva de eventuais

falhas.

No que se refere à manutenção da solução ao longo do tempo, a empresa contratada será responsável pela substituição de mão de obra, manutenção de equipamentos e reposição de insumos, sempre que necessário, garantindo a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, respeitados os limites e condições contratuais.

Ao final do ciclo de vida do objeto, a solução prevê o encerramento ordenado das contratações decorrente da ATA, com a entrega dos serviços em condições adequadas, a regularização de pendências eventualmente existentes, a apresentação de relatórios finais de execução e a adoção das providências necessárias para a transição, caso haja nova contratação ou prorrogação, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitando descontinuidade operacional.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se integrada, sustentável e eficiente, considerando aspectos operacionais, econômicos, ambientais e administrativos, e atendendo aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados em todo território municipal de Tramandaí. Neste raio de abrangência estão considerados:

- Presença parcial de canteiros e áreas gramadas
- Incluindo vias pavimentadas e não pavimentadas
- Incluindo praças, rotatórias e áreas institucionais

A área poderá sofrer variações conforme necessidade da Administração.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada pelo período máximo estipulado em lei, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites, condições e requisitos estabelecidos na legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições de habilitação e execução contratual.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço continuado comum, nos termos da legislação vigente.

Os preços unitários foram estimados conforme composição de planilha com itens SINAPI e SICRO.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho ou ordem de serviço, conforme necessidade da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a realizar contratações em sua totalidade, facultando-se a realização parcial dos quantitativos estimados, conforme conveniência, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

A organização da mão de obra, para execução dos diversos serviços serão atribuições da empresa contratada, que deverá considerar o cronograma estipulado pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Tramandaí e secretaria da zona sul, a qualificação profissional, quantitativos estipulados por serviço, a eficiência e a conduta no canteiro de obras de acordo com as normas vigentes.

Nos preços ofertados deverão ser computadas as despesas decorrentes de impostos, legislação de previdência social, encargos sociais e todos e quaisquer ônus que recaiam sobre a natureza dos serviços.

As providências e as despesas necessárias para as instalações provisórias, execução dos serviços e de danos a terceiros ou ao patrimônio público serão de competência e responsabilidade da CONTRATADA.

A Empresa CONTRATADA deverá dar garantia contratual art. 96 da Lei 14.133 referente aos serviços, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos a entrega dos serviços em perfeitas condições de higiene e limpeza, o qual receberá o aceite dos serviços com o Relatório de vistora.

O prazo de execução dos trabalhos apontados em cada planejamento deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, existindo trabalhos que deverão ser executados de imediato, com respectivo prazo sendo apontado pelas secretarias solicitantes.

5. MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra, salvo disposição contrária, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA sob pena de rescisão.

As máquinas, as ferramentas e os equipamentos deverão observar rigorosamente às Normas de Segurança do Trabalho, em especial, a NR 7,13 e 18 do Ministério do Trabalho.

Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme disposição de norma reguladora NR-6, do Ministério do Trabalho.

As partes móveis de ferramentas e equipamentos quando em uso, deverão ser protegidas

por tapumes moveis (tela de proteção). As ferramentas não serão abandonadas sobre passagens, vias, escadas, andaimes e superfícies de trabalho.

Todos os funcionários deverão portar, e usar os EPI's de acordo com as características de cada serviço. Cada funcionário deverá possuir no mínimo: roupas de segurança (camisas e calças de índigo), além de óculos de proteção, botas e luvas tácteis. Os operários que utilizarem as roçadeiras deverão além de todos os equipamentos mencionados anteriormente, usar capacete com proteção facial e proteção auditiva tipo concha. Perneira, avental e mangote de raspa. Os serviços realizados em vias públicas, obrigatoriamente, deverão ser balizados com cones e telas de proteção. Deverão ser previstos EPI's que possibilitem maior proteção para os funcionários dos equipamentos de grande porte. A contratada deverá ter todos os equipamentos necessários de acordo com a legislação vigente no país.

Todos e quaisquer riscos e acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da empresa contratada a qual for adjudicada à obra ou serviço.

A sinalização (diurna e noturna) e desvios do trânsito serão de responsabilidade da contratada, inclusive se houver danos a terceiros ou ao patrimônio público por falha neste serviço. Qualquer desvio ou intervenção no trânsito deverá ser autorizado pela secretaria de Obras e secretaria da Zona sul.

O reservatório de água nos tratores tem a finalidade de umedecer o solo quando estiver seco demais para facilitar a capina e evitar a geração de muita poeira.

No caso de o veículo para o transporte dos funcionários não acompanhar as equipes nos trechos, deverão ser providenciados banheiros químicos para atender as equipes de trabalho.

A contratada deverá disponibilizar: caminhões basculantes; roçadeiras; sopradores; motosserras; moto podas; mini carregadeiras; ferramentas manuais; Maquina de pintura de meio fio; equipamentos de pintura para poste; equipamentos de sinalização; trator com carroção (quando necessário); Tapume móvel (Tela de proteção); Demais equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços; Todos os equipamentos devem possuir:

- manutenção preventiva
- documentação regular
- seguro obrigatório
- boas condições operacionais

Os veículos utilizados não deverão ter idade superior a 10 anos.

É obrigatório à contratada, o fornecimento aos funcionários de no mínimo: uniforme completo; luvas;

botas; óculos de proteção; protetor auricular; protetor facial; colete refletivo; capa de chuva; capacete; perneiras para roçadores; cinturão de segurança para poda e demais EPI's que se fizerem necessários.

6. PROGRAMAÇÕES

6.1 UNIDADE DE MEDIÇÃO E PRODUTIVIDADE

A unidade de medição e pagamento da presente contratação será SERVIÇO, sendo cada serviço definido na Planilha Orçamentária mediante a composição dos recursos necessários à sua execução, incluindo equipe, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, insumos e demais elementos pertinentes, bem como a respectiva quantidade de atividades a ser executada, conforme produtividade estabelecida para cada composição.

Cada SERVIÇO corresponde a uma unidade completa de execução, contemplando a quantidade física de produção definida em sua respectiva composição de custos e Planilha Orçamentária, de acordo com a produtividade de referência estabelecida para a atividade.

Os valores unitários dos SERVIÇOS constantes da Planilha Orçamentária foram definidos com base nas respectivas composições de custos, considerando os recursos necessários para sua execução e a quantidade de produção estabelecida para cada serviço.

A produtividade estabelecida para cada SERVIÇO representa a quantidade de produção prevista para a execução integral daquele serviço, constituindo parâmetro para o dimensionamento dos recursos, planejamento da execução e formação do respectivo preço unitário.

A CONTRATADA deverá organizar e executar os serviços de acordo com as especificações, quantitativos e produtividades estabelecidos para cada SERVIÇO, observadas as ordens de serviço, a programação definida pela Administração, as condições técnicas de execução e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária correspondem ao número estimado de SERVIÇOS que poderão ser executados durante a vigência da contratação, não constituindo garantia de execução ou faturamento integral pela CONTRATADA.

Para fins de medição e pagamento, será considerado o número de SERVIÇOS efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, de acordo com as características, quantitativos e produtividade estabelecidos para cada serviço.

Quando a execução de determinado SERVIÇO não atingir integralmente a quantidade de produção estabelecida em sua composição, a fiscalização deverá aferir a quantidade efetivamente

executada, observando-se o critério de medição estabelecido no item 6.2 deste Termo de Referência.

A execução de quantitativos superiores aos estabelecidos para determinado SERVIÇO não implicará, por si só, o pagamento de um novo SERVIÇO ou de qualquer valor adicional, devendo eventual produção excedente observar a programação, a autorização da Administração e os quantitativos disponíveis na contratação.

6.2 PRODUTIVIDADE OPERACIONAL E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

A produtividade estabelecida em cada composição de custos corresponde à quantidade de produção prevista para a execução integral de um SERVIÇO, considerando os recursos e condições de execução definidos na respectiva composição.

A CONTRATADA deverá organizar sua operação de forma a executar integralmente os quantitativos e atividades que compõem cada SERVIÇO, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

A execução integral do quantitativo e das atividades estabelecidas para determinado SERVIÇO caracterizará a execução de 01 (um) SERVIÇO, fazendo jus a CONTRATADA ao pagamento do respectivo preço unitário previsto na Planilha Orçamentária.

Quando, por condições de execução, a CONTRATADA não concluir integralmente as atividades ou quantitativos que compõem determinado SERVIÇO, a fiscalização deverá registrar a execução parcial e aferir o quantitativo efetivamente realizado, para fins de medição, observado o critério de proporcionalidade estabelecido para o respectivo SERVIÇO, quando aplicável.

A medição será realizada mediante verificação dos serviços executados em campo, considerando as atividades, quantitativos e produtividade estabelecidos na composição correspondente.

A fiscalização poderá utilizar, para fins de aferição e comprovação da execução, registros de medição, relatórios de acompanhamento, registros fotográficos, ordens de serviço, croquis, mapas, planilhas e demais documentos pertinentes.

A produtividade estabelecida para cada SERVIÇO constitui parâmetro obrigatório para a execução integral da respectiva unidade, devendo a CONTRATADA disponibilizar os recursos previstos na composição de custos e adotar os meios necessários para o cumprimento das atividades e quantitativos estabelecidos.

O não atingimento da produtividade ou a execução incompleta das atividades que compõem

determinado SERVIÇO deverá ser registrado pela fiscalização e refletirá diretamente na medição e no pagamento, que ficarão limitados à execução efetivamente realizada e aceita, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações, atividades, quantitativos, produtividades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, nas respectivas Composições de Custos e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal.

A contratação está estruturada em SERVIÇOS, sendo cada SERVIÇO composto por um conjunto definido de atividades, quantitativos de produção, produtividade de referência, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à sua execução, conforme sua respectiva composição.

A execução integral de cada SERVIÇO deverá observar as atividades e os quantitativos de produção estabelecidos na respectiva composição, sendo a produtividade nela indicada o parâmetro de produção previsto para a execução integral do SERVIÇO.

A CONTRATADA poderá propor, por escrito, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a utilização de métodos, equipamentos ou soluções alternativas para a execução dos SERVIÇOS, desde que tecnicamente justificadas e que não impliquem prejuízo à qualidade, segurança, produtividade, condições ambientais ou características estabelecidas para o objeto.

A adoção de métodos, equipamentos ou soluções diferentes daqueles originalmente previstos dependerá de prévia e expressa autorização da fiscalização, não podendo implicar alteração do objeto, aumento de custos para a Administração ou redução dos padrões de qualidade estabelecidos.

Quando a alteração proposta implicar modificação das condições contratuais, dos quantitativos, dos preços ou de qualquer outro elemento que exija formalização, deverão ser observados os procedimentos e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os equipamentos utilizados deverão ser adequados e suficientes para assegurar a execução integral dos SERVIÇOS, devendo adaptar-se às características e condições dos locais de trabalho.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais, insumos,

equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos SERVIÇOS, conforme estabelecido nas respectivas composições de custos e neste Termo de Referência.

Para os serviços de pintura, caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução, incluindo, conforme aplicável, cal ou tinta, água, cola, fixador, trinchas, baldes, pincéis, rolos e demais materiais necessários ao adequado acabamento.

Não será permitida, sem prévia autorização do Município, a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços.

A CONTRATADA será responsável pela adequada execução das atividades que integram cada SERVIÇO, incluindo a limpeza e organização da área de trabalho e a remoção dos resíduos resultantes da execução, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro do horário permitido pelo Município, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras e/ou Secretaria Municipal da Zona Sul.

A jornada de trabalho das equipes será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário compatível com a execução dos serviços e com as restrições estabelecidas pela legislação municipal, observada a legislação trabalhista vigente.

Os serviços serão executados nos dias úteis, conforme programação estabelecida pela Administração Municipal, mediante Ordens de Serviço, não sendo prevista, para fins desta contratação, a execução ordinária dos serviços aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.

A CONTRATADA deverá dimensionar e organizar as jornadas de trabalho de seus empregados de forma compatível com a jornada diária estabelecida neste Termo de Referência e com a legislação trabalhista vigente, assegurando a adequada execução das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

7.1. ATIVIDADES COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Nos SERVIÇOS cujas respectivas composições contemplem atividades de capina, roçada ou limpeza urbana, deverão ser executadas as atividades necessárias à adequada conclusão dos trabalhos, conforme o escopo e os quantitativos estabelecidos para cada SERVIÇO, podendo compreender:

- varrição da pista de rolamento, passeios públicos e demais áreas públicas contíguas às vias capinadas, roçadas ou submetidas aos serviços de limpeza, com remoção de resíduos

sólidos existentes, incluindo folhas de árvores, embalagens, tocos de cigarro, papéis, oferendas religiosas, animais mortos de pequeno e médio porte, dejetos de animais e dejetos diversos;

• retirada de resíduos eventualmente dispostos em bocas de lobo ou estruturas superficiais de drenagem, quando inseridos na área de execução do SERVIÇO;

• esvaziamento dos resíduos dispostos nos cestos coletores existentes nos passeios públicos, quando essa atividade integrar o respectivo SERVIÇO;

• remoção de focos de lixo, podas, entulhos, móveis, eletrodomésticos e demais resíduos abandonados em áreas públicas abrangidas pelo SERVIÇO;

• remoção de resíduos domiciliares descartados irregularmente fora dos contêineres nas áreas de coleta automatizada, quando determinada pela Administração e compatível com o SERVIÇO programado;

• coleta e transporte dos resíduos resultantes da execução dos SERVIÇOS, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Quando o volume ou peso dos resíduos exigir equipamento complementar para a adequada execução da atividade, poderá ser utilizada mini carregadeira ou equipamento equivalente, quando previsto na respectiva composição ou mediante autorização da Administração.

Em situações decorrentes de eventos climáticos adversos, os resíduos e materiais acumulados nas áreas e vias públicas poderão ser incluídos na programação dos SERVIÇOS, mediante planejamento e Ordem de Serviço da Administração Municipal, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá estar preparada para realizar a limpeza de vias públicas após alagamentos causados pela inundação de arroios ou outros eventos climáticos, incluindo a retirada dos resíduos trazidos pelas águas, quando essa atividade estiver compreendida no SERVIÇO determinado ou for formalmente solicitada pela Administração, observados os limites da contratação.

7.2. ÁREAS DE EXECUÇÃO

Em vias pavimentadas, os SERVIÇOS de roçada, remoção de focos de lixo, podas, entulhos, móveis e eletrodomésticos abandonados em áreas públicas, quando previstos no respectivo SERVIÇO, bem como os serviços de capina de meio-fio, deverão ser executados até a vala de drenagem pluvial, quando existente.

Na ausência de vala de drenagem, os SERVIÇOS deverão ser executados até o alinhamento das propriedades, observadas as características do local e os limites definidos na respectiva Ordem de Serviço.

Em estradas não pavimentadas, os SERVIÇOS deverão ser executados até o alinhamento das propriedades ou até onde houver vegetação rasteira, conforme as características do local e a programação estabelecida pela Administração.

Os SERVIÇOS deverão compreender também os acessos às propriedades quando estes estiverem inseridos no roteiro ou na área definida na respectiva Ordem de Serviço.

É responsabilidade da CONTRATADA providenciar antecipadamente o isolamento da área junto ao meio-fio, nas vias públicas onde seja permitido estacionar, quando necessário para a adequada execução dos serviços de capina de meio-fio.

A CONTRATADA deverá providenciar as autorizações junto à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito que se fizerem necessárias à execução dos SERVIÇOS nas vias públicas do Município.

Estão incluídas nos SERVIÇOS, quando previstas em suas respectivas composições, a limpeza das vias públicas abrangidas pelo roteiro de execução e a coleta de podas deixadas por outros órgãos ou Secretarias que estejam na área no momento da execução.

Todos os resíduos oriundos dos SERVIÇOS deverão ser coletados e removidos de forma a não permanecerem espalhados na área após a conclusão das atividades.

7.3. COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

Todos os resíduos diretamente resultantes da execução dos SERVIÇOS de capina, roçada, limpeza, poda e demais atividades deverão ser coletados, preferencialmente, no mesmo dia de sua geração, e transportados para o local indicado neste Termo de Referência ou determinado pela Administração Municipal.

A CONTRATADA deverá adotar os procedimentos necessários para impedir que os resíduos

gerados durante a execução sejam espalhados pelo vento, chuva ou trânsito de veículos.

A CONTRATADA deverá manter a Secretaria Municipal de Obras e/ou a Secretaria Municipal da Zona Sul informada sobre a relação dos veículos utilizados para a coleta e transporte dos resíduos, indicando, no mínimo, modelo, ano e placa de cada veículo.

A inclusão ou exclusão de veículos deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Obras e/ou à Secretaria Municipal da Zona Sul com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

A Secretaria Municipal de Obras e/ou a Secretaria Municipal da Zona Sul poderá determinar a substituição ou impedir a utilização de veículos que não atendam aos requisitos mínimos operacionais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.4. ROÇADA E CORTE DE GRAMA

Equipe mínima:

- 06 roçadores
- 02 auxiliares de proteção
- 02 auxiliares de varrição
- 01 encarregado/ Supervisor compartilhado com as equipes/serviços
- 01 motorista caminhão compartilhado
- 01 Mini trator roçadeira + Operador

Total: 11 profissionais + 2 compartilhados

Equipamentos mínimos

- 06 roçadeiras costais à gasolina
- 02 sopradores costais à gasolina
- 01 caminhão compartilhado para recolhimento, ano 2016 ou superior
- 04 Tapumes móveis (Tela de proteção)
- Ferramentas manuais
- EPIs completos
- Banheiro químico

Metodologia

- Corte mecânico e manual da vegetação

- Roçada de taludes e áreas verdes
- Proteção contra projeção de materiais
- Varrição e recolhimento
- Transporte ao destino dos resíduos
- Limpeza final

7.4.1. ROÇADA

O SERVIÇO de roçada consiste no corte, controle, aparo e remoção da vegetação rasteira, gramíneas, mato alto e arbustos de pequeno porte, incluindo vegetação gramínea de grande porte, como Capim-Elefante (Pennisetum purpureum), e vegetação arbustiva invasora, como Mamona (Ricinus communis L.), em áreas públicas urbanas e rurais sob responsabilidade do Município.

Os serviços poderão ser executados em canteiros centrais de avenidas, canteiros de passeios públicos, rótulas, acostamentos, taludes de arroios e de bacias de contenção de águas pluviais, margens de vias, faixa de domínio de estradas, passeios públicos pavimentados e não pavimentados, passarelas, áreas verdes, praças, parques, áreas institucionais, terrenos públicos e demais áreas contíguas às vias públicas, conforme programação da Secretaria Municipal de Obras e/ou Secretaria Municipal da Zona Sul.

A roçada deverá garantir altura de corte uniforme, preferencialmente de 5 cm (cinco centímetros), ou conforme orientação da fiscalização, assegurando a adequada conservação das áreas tratadas, a segurança dos usuários e a visibilidade do tráfego.

A execução poderá ocorrer de forma manual ou mecanizada, mediante utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, tratores agrícolas com roçadeira hidráulica articulada ou outros equipamentos adequados às características do local, da vegetação e das condições operacionais, observada a composição correspondente.

Em estradas ou áreas amplas, quando previsto na composição do SERVIÇO, deverá ser utilizado trator agrícola com roçadeira hidráulica articulada, acompanhado de equipe de apoio equipada com roçadeiras costais, soprador, vassourões e demais ferramentas necessárias para acabamento e limpeza.

Os locais a serem roçados deverão ser previamente inspecionados, com retirada de pedras, resíduos volumosos e demais objetos que possam ser arremessados pelos equipamentos.

É obrigatória a utilização de redes de proteção durante a operação de roçadeiras costais, não sendo admitida a execução dos serviços sem esse equipamento de proteção coletiva.

Os trabalhos deverão ser realizados com todos os cuidados necessários para evitar danos a árvores, arbustos ornamentais, placas de sinalização, mobiliário urbano, pavimentações, meios-fios e demais estruturas existentes.

Para proteção dos caules de árvores com até 10 cm (dez centímetros) de diâmetro, será obrigatória a instalação de protetores removíveis, confeccionados em materiais rígidos ou flexíveis, admitindo-se o uso de garrafas PET, os quais deverão ser instalados antes do início da roçada e removidos após sua conclusão.

Em árvores adultas, embora não seja obrigatória a utilização de protetores, deverão ser observados os mesmos cuidados operacionais.

Em estradas pavimentadas, a roçada deverá se estender até a vala de drenagem pluvial, quando existente; na ausência desta, até o alinhamento das propriedades.

Em estradas não pavimentadas, o SERVIÇO deverá abranger até o alinhamento das propriedades ou até onde houver vegetação rasteira, incluindo os acessos às propriedades.
Sempre que possível, os serviços deverão ser executados em dias e horários de menor circulação de pessoas. Quando isso não for possível, a CONTRATADA deverá isolar as áreas de trabalho com cones, fitas de sinalização e outros dispositivos adequados.

Concluída a roçada, os resíduos gerados deverão ser varridos, recolhidos, acondicionados, coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme determinação da Administração.

A limpeza deverá abranger as áreas efetivamente atendidas pelo SERVIÇO, utilizando vassourões, vassouras de aço, sopradores e outros equipamentos apropriados, conforme composição.

Os resíduos provenientes da própria roçada e outros resíduos que estejam na área de execução deverão ser removidos conforme as condições estabelecidas na respectiva composição e Ordem de Serviço.

Considerando o pequeno volume diário de resíduos oriundos da roçada, a CONTRATADA poderá otimizar os roteiros de coleta, compartilhando veículos entre diferentes frentes de serviço, desde que não prejudique o cumprimento das produtividades, prazos e demais condições estabelecidas.

Incluem-se no SERVIÇO, quando compatíveis com sua composição, os acabamentos manuais em áreas de difícil acesso, limpeza complementar e demais atividades necessárias à sua

perfeita execução.

Os passeios públicos não pavimentados deverão ser roçados até uma largura máxima de 4 m (quatro metros) a partir do meio-fio, mediante utilização de equipamentos adequados.

Os resíduos de qualquer natureza depositados junto aos passeios públicos deverão ser recolhidos quando estiverem inseridos na área de execução e sua remoção estiver compreendida no respectivo SERVIÇO.

7.4.2. CORTE DE GRAMA

O SERVIÇO de corte de grama consiste na manutenção periódica de áreas gramadas localizadas em espaços públicos, tais como praças, parques, canteiros centrais, áreas institucionais, escolas, unidades de saúde, pátios públicos, áreas esportivas e demais locais sob responsabilidade do Município.

O corte deverá ser executado com equipamentos apropriados, como roçadeiras, cortadores de grama manuais ou mecanizados, tratores com implementos específicos ou similares, conforme a extensão da área, as condições do terreno e a composição correspondente, garantindo uniformidade e altura compatível com o tipo de gramínea e orientação da fiscalização.

Deverão ser observados cuidados para evitar danos a árvores, arbustos, sistemas de irrigação, mobiliário urbano, cercas, calçadas, meios-fios e demais estruturas existentes.

Os resíduos resultantes do corte deverão ser recolhidos, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme determinação da Administração.
Incluem-se no SERVIÇO, quando compatíveis com sua composição, os acabamentos manuais em bordas, canteiros e áreas de difícil acesso, a limpeza complementar do local e o recolhimento dos resíduos remanescentes.

Será obrigatória a utilização de redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada em operação, não sendo admitida a prestação do serviço sem esse equipamento de proteção coletiva.

O SERVIÇO deverá ser executado com todos os cuidados necessários para evitar danos aos caules de árvores e arbustos.

Para evitar danos aos caules das árvores, será obrigatória a instalação de protetores removíveis na base dos caules de espécies com até 10 cm (dez centímetros) de diâmetro, conforme metodologia estabelecida para o SERVIÇO.

Os protetores poderão ser de materiais rígidos ou flexíveis, admitindo-se a utilização de

garrafas PET, devendo ser instalados antes da execução e retirados após a conclusão do serviço. Em árvores adultas, não será obrigatório o uso de protetores removíveis, devendo, entretanto, ser mantidos os cuidados necessários para evitar danos.

Os resíduos deverão ser destinados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e pela Administração Municipal.

7.5. CAPINA MANUAL E MECANIZADA

O SERVIÇO de capina manual e mecanizada consiste na remoção de vegetação indesejada, como mato, ervas daninhas e espécies invasoras, em vias públicas, calçadas, sarjetas, meios-fios, canteiros centrais, passeios, áreas pavimentadas ou não, terrenos públicos, praças, parques e demais áreas sob responsabilidade do Município.

Também compreende a retirada de vegetação rasteira e gramíneas, inclusive com suas raízes, nas proximidades dos meios-fios de ruas e avenidas pavimentadas, nos espaços entre o pavimento da pista de rolamento e ao redor de postes, contêineres de coleta automatizada, mobiliário urbano, tampas de caixas e demais estruturas existentes nos locais abrangidos pelo SERVIÇO.

A capina manual deverá ser executada com ferramentas apropriadas, tais como enxadas, foices, pás e equipamentos similares, especialmente em locais de difícil acesso ou que demandem maior precisão.

A capina mecanizada deverá ser realizada por meio de equipamentos motorizados adequados, como roçadeiras, tratores, microtratores ou similares, conforme as condições do local e a composição correspondente.

A execução da capina deverá ser complementada pelas atividades previstas na respectiva composição, incluindo:

- retirada de vegetação rasteira e gramíneas em avenidas, rótulas, passeios públicos, passarelas, escadarias, taludes de arroios e taludes de bacias de contenção de águas pluviais contíguos às áreas atendidas;
- retirada de terra, areia, barro, lama, pedras ou resíduos minerais do leito das vias públicas e das aberturas de captação de águas pluviais localizadas nas áreas de execução;
- retirada de vegetação existente nos espaços entre pedras de pavimentação, inclusive mediante utilização de escovas rotativas ou ferramentas manuais adequadas.

Os resíduos gerados pela capina deverão ser recolhidos e transportados de forma a evitar sua dispersão pelo vento, chuva ou trânsito de veículos.

O local de destinação dos resíduos da capina será definido pela Administração Municipal, podendo compreender ecoponto ou ponto de recebimento de resíduos, dentro dos limites do Município, observadas as condições ambientais aplicáveis.

Equipe mínima

- 02 operadores de equipamento
- 01 operadores de retroescavadeira
- 03 auxiliares
- 01 encarregado/ Supervisor compartilhado com as equipes
- 01 motorista caminhão

Total: 6 profissionais + 2 compartilhados

Equipamentos mínimos

- 02 mini carregadeiras dotadas de capinadeira e vassoura mecânicas, equipada com reservatório de água, ano 2016 ou superior;
- 01 Retroescavadeira cabinada com ar condicionado, tração 4x4, ano 2016 ou superior
- 01 caminhão basculante, ano 2016 ou superior
- Ferramentas manuais
- EPIs completos
- Banheiro químico

Metodologia

- Capina manual junto ao meio-fio
- Capina mecanizada em áreas extensas
- Remoção de vegetação incrustada
- Recolhimento e transporte
- Limpeza final

7.6. LIMPEZA URBANA GERAL

7.6.1. LIMPEZA URBANA GERAL COM VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA

O SERVIÇO de limpeza urbana geral compreende a execução de varrição manual e mecanizada de vias públicas, sarjetas, meios-fios, passeios públicos e logradouros municipais, conforme as atividades e quantitativos estabelecidos em sua composição, com o objetivo de manter condições adequadas de higiene, salubridade e conservação urbana.

A varrição manual deverá ser executada com vassouras apropriadas, pás, carrinhos coletores e demais ferramentas necessárias, abrangendo a remoção de resíduos sólidos diversos.

A varrição mecanizada deverá ser realizada mediante equipamentos apropriados, em vias pavimentadas e locais compatíveis com sua operação, promovendo a remoção de resíduos, areia, terra e demais detritos acumulados nas pistas de rolamento e sarjetas.

A limpeza de praças, parques e pátios públicos compreenderá as atividades previstas na composição correspondente, visando assegurar condições adequadas de uso, segurança e conservação.

As atividades poderão incluir:

- varrição manual e mecanizada;
- limpeza de sarjetas;
- limpeza superficial de bocas de lobo;
- limpeza de praças;
- limpeza de áreas verdes;
- recolhimento de resíduos soltos;
- remoção de pequenos entulhos;
- demais atividades expressamente previstas na composição do SERVIÇO.

Os resíduos coletados deverão ser acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada.

Em áreas de preservação permanente (APP), a limpeza deverá limitar-se ao recolhimento de resíduos descartados irregularmente ou acumulados, sendo vedada a supressão de vegetação nativa primária ou secundária, observada a legislação ambiental aplicável.

Ao término da execução, os locais atendidos deverão ser entregues limpos, organizados e livres dos resíduos decorrentes das atividades executadas.

Como critério de avaliação, será considerada a adequada limpeza e a ausência de resíduos decorrentes da execução do SERVIÇO nos locais efetivamente atendidos.

Em situações decorrentes de eventos climáticos adversos, os resíduos e materiais

acumulados nas áreas atendidas poderão ser incluídos na programação, mediante planejamento e Ordem de Serviço da Administração Municipal.

Equipe mínima

- 08 auxiliares de limpeza
- 01 encarregado/ Supervisor compartilhado com as equipes
- 02 motorista caminhão (Poderá ser compartilhado)

Total: 08 profissionais + 3 compartilhados

Equipamentos mínimos

- 02 caminhões tipo truck, ano 2016 ou superior
- 01 trator com carroção, ano 2016 ou superior
- Ferramentas manuais
- Banheiro químico

Serviços incluídos

- Varrição manual
- Limpeza de sarjetas
- Limpeza superficial de bocas de lobo
- Limpeza de praças
- Limpeza de áreas verdes
- Recolhimento de resíduos soltos
- Remoção de pequenos entulhos

7.6.2. LIMPEZA URBANA GERAL COM VARRIÇÃO MANUAL E LIMPEZA DE PRAIA

O SERVIÇO de limpeza urbana geral com limpeza de praia compreende a execução de varrição manual de vias públicas, sarjetas, meios-fios, passeios públicos, logradouros municipais e limpeza das áreas de praia, conforme as atividades e quantitativos estabelecidos na respectiva composição.

O SERVIÇO tem como objetivo manter condições adequadas de higiene, salubridade, conservação, preservação ambiental e estética urbana das áreas atendidas.

A varrição deverá ser executada manualmente, com utilização de vassouras apropriadas, pás, carrinhos coletores e demais ferramentas necessárias.

A limpeza de praias compreende o conjunto de atividades destinadas à manutenção das áreas de praia sob responsabilidade do Município, incluindo faixa de areia, acessos, áreas de circulação, áreas adjacentes e demais espaços abrangidos pela programação.

As atividades poderão incluir coleta de resíduos sólidos, materiais recicláveis, resíduos orgânicos, restos vegetais, detritos deixados por usuários, resíduos trazidos pela maré, pequenos entulhos e outros materiais que comprometam a limpeza e conservação da área.

A execução deverá observar os cronogramas definidos ou as Ordens de Serviço específicas, podendo ser intensificada em períodos de maior fluxo turístico ou conforme condições climáticas, respeitados os quantitativos e limites da contratação.

Os serviços deverão ser realizados com equipamentos, ferramentas e veículos adequados, respeitando as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à proteção do ecossistema costeiro e à correta destinação dos resíduos.

A limpeza de praças, parques e pátios públicos será realizada quando prevista no respectivo SERVIÇO, compreendendo as atividades estabelecidas na composição correspondente.

Em áreas de preservação permanente e áreas ambientalmente sensíveis do litoral, a limpeza ficará limitada ao recolhimento de resíduos descartados irregularmente ou acumulados por ação natural, sendo vedada a supressão de vegetação nativa, observada a legislação ambiental aplicável.

Após a execução dos SERVIÇOS, as áreas atendidas deverão ser entregues limpas, organizadas e em condições adequadas de utilização.

Como critério de avaliação, será considerada a adequada limpeza e a ausência de resíduos decorrentes da execução nos locais efetivamente atendidos.

Em situações decorrentes de eventos climáticos adversos, resíduos e materiais acumulados nas áreas atendidas poderão ser incluídos na programação mediante planejamento e Ordem de Serviço da Administração Municipal, observadas as condições e os limites da contratação.

Equipe mínima

- 08 auxiliares de limpeza

- 01 encarregado/ Supervisor compartilhado com as equipes
- 01 motorista caminhão (Poderá ser compartilhado)

Total: 08 profissionais + 2 compartilhados

Equipamentos mínimos

- 01 caminhões tipo truck, ano 2016 ou superior (Poderá ser compartilhado, sendo total mínimo de 4 caminhões)
- Ferramentas manuais
- Banheiro químico

Serviços incluídos

- Varrição manual
- Limpeza de sarjetas
- Limpeza superficial de bocas de lobo
- Limpeza de praças
- Limpeza da faixa de praia
- Limpeza de áreas verdes
- Recolhimento de resíduos soltos
- Remoção de pequenos entulhos

7.7. PINTURAS

Os serviços de pintura serão executados conforme as atividades, quantitativos, produtividade e demais condições estabelecidas na composição correspondente.

Os meios-fios serão pintados na cor branca, utilizando material adequado à finalidade e conforme especificação da Administração.

As superfícies deverão ser previamente preparadas, estando isentas de poeira, detritos, fragmentos soltos, rebarbas, graxas, óleos, ceras e demais elementos que possam prejudicar a aderência e o acabamento.

Deverão ser observadas as dosagens recomendadas pelo fabricante e as especificações dos materiais empregados.

A critério da Secretaria Municipal de Obras e/ou da Secretaria Municipal da Zona Sul, poderão ser incluídas, quando previstas no respectivo SERVIÇO, atividades de pintura de equipamentos públicos, tais como tampas de caixas pluviais, guarda-corpos de pontes, muretas, divisores físicos de pistas e estruturas similares.

7.7.1. PINTURA DE MEIO-FIO

O SERVIÇO de pintura de meio-fio consiste na aplicação de material apropriado nas faces aparentes dos meios-fios de ruas e avenidas do Município, com finalidade de melhorar a visibilidade, sinalização urbana, segurança viária e estética.

A execução compreenderá a preparação prévia das superfícies, incluindo limpeza do meio-fio e da pista de rolamento adjacente, com remoção de terra, poeira, folhas, limo, resíduos soltos e demais materiais que possam comprometer a aderência, acabamento e durabilidade.

Não será admitida aplicação sobre superfícies úmidas.

As vias a serem contempladas deverão estar previamente roçadas e, quando necessário, capinadas, evitando-se a aplicação de pintura sobre vegetação ou detritos.

A pintura deverá ser executada com material especificado na respectiva composição e conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras e/ou Secretaria Municipal da Zona Sul.

A aplicação deverá garantir cobertura uniforme, adequada aderência e acabamento satisfatório, sem fissuras, escorrimentos, descascamentos ou falhas.

A pintura poderá ser realizada com máquina de pintura para meio-fio ou manualmente, desde que garantido o padrão de acabamento estabelecido.

Não serão admitidos respingos de tinta sobre calçadas, passeios públicos ou pistas de rolamento, nem ultrapassagem dos limites dos meios-fios.

Eventuais danos decorrentes da execução deverão ser corrigidos imediatamente pela CONTRATADA, sem ônus adicional à Administração.

A execução deverá ocorrer, preferencialmente, em condições climáticas favoráveis, não sendo permitida a realização durante chuva, neblina ou umidade excessiva que comprometa a qualidade do serviço.

Durante a execução deverá ser implantada sinalização viária adequada, com cones, cavaletes, painéis e demais dispositivos necessários à segurança dos trabalhadores, pedestres e usuários das vias.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes,

poderão ser realizadas coletas de amostras dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Obras e/ou Secretaria Municipal da Zona Sul, para verificação de conformidade com as especificações.

Caso seja constatada não conformidade dos materiais empregados, serão adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurado prazo para correção conforme determinação da fiscalização.

Incluem-se no SERVIÇO as atividades necessárias à sua adequada conclusão, tais como limpeza prévia e posterior das superfícies, retoques, remoção de resíduos e escorrimentos de tinta e organização do local.

7.7.2. PINTURA DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O SERVIÇO de pintura de postes de iluminação pública consiste na aplicação de material apropriado sobre postes metálicos, de concreto ou outros materiais, conforme especificação da Administração.

As atividades compreenderão a preparação da superfície, incluindo limpeza, lixamento, raspagem de ferrugem ou resíduos soltos, aplicação de primer ou tratamento anticorrosivo quando previsto e aplicação da pintura final.

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe, equipamentos, materiais e ferramentas adequados para a execução segura do serviço.

A execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis, especialmente nos casos de atuação próxima a redes elétricas.

Incluem-se no SERVIÇO os retoques, preparação das superfícies, proteção de luminárias, remoção de resíduos e respingos e demais atividades necessárias à completa execução.

A pintura deverá ser executada em número de demãos suficiente para garantir o perfeito recobrimento, observado o mínimo de duas demãos quando estabelecido na especificação do serviço.

Cada demão somente poderá ser aplicada após a adequada secagem da anterior.

Não deverão ocorrer respingos no entorno, nas sarjetas ou nos passeios públicos.

Nos trajetos programados, quando houver postes de iluminação pública abrangidos pelo SERVIÇO, estes deverão ser pintados até a altura de 1,50 m.

Equipe mínima para pintura de meio fio e postes

- 06 Pintores
- 06 Auxiliar
- 01 encarregado/ Supervisor compartilhado com as equipes
- 01 motorista para veículo para o transporte dos materiais de pintura (Poderá ser compartilhado)

Total: 12 profissionais + 2 compartilhados

Equipamentos mínimos

- Maquina de pintura para meio fio
- Ferramentas manuais
- Banheiro químico
- 01 Veículo para o transporte dos materiais de pintura, ano a partir de 2016

Serviços incluídos

- Varrição manual
- Limpeza de sarjetas
- Recolhimento de resíduos soltos
- Pintura de meio-fio com tinta PVA
- Pintura de poste

7.8. PODA E CORTE DE ÁRVORES

O SERVIÇO de poda e corte de árvores consiste na execução das atividades previstas na respectiva composição, incluindo remoção de galhos, ramos e partes danificadas ou que apresentem risco, visando à manutenção, segurança, conservação e adequada gestão das árvores localizadas em áreas públicas urbanas e rurais sob responsabilidade do Município.

Os serviços poderão envolver poda de formação, poda de limpeza, poda de manutenção, remoção de galhos secos ou doentes e demais atividades previstas na composição correspondente.

A execução poderá ser manual ou mecanizada, utilizando serras, motosserras, motopodas, tesouras de poda, equipamentos de acesso e outros dispositivos adequados à atividade.

As podas deverão ser realizadas de forma cuidadosa, respeitando a integridade da árvore

e evitando danos desnecessários à sua estrutura.

Quando necessário e tecnicamente justificável, poderão ser realizadas intervenções destinadas a garantir a visibilidade de vias e sinalizações e o afastamento de galhos de infraestruturas, observadas as autorizações e os limites da intervenção.

Será obrigatória a utilização dos equipamentos de segurança necessários para proteção da equipe e dos transeuntes.

As áreas de trabalho deverão ser devidamente sinalizadas e isoladas com cones, fitas e outros dispositivos adequados.

Os resíduos gerados pela poda deverão ser recolhidos, transportados e destinados conforme as diretrizes da Administração Municipal e a legislação ambiental aplicável.

A remoção dos resíduos deverá ocorrer preferencialmente no mesmo dia da execução do SERVIÇO, de forma a manter a área limpa e segura.

A poda deverá ser realizada conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras e/ou Secretaria Municipal da Zona Sul.

As respectivas Secretarias deverão fornecer previamente as autorizações ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para os serviços que assim exigirem, ficando expressamente proibida a execução de poda sem as autorizações necessárias.

Quando houver árvores próximas a redes elétricas, a situação deverá ser comunicada à Secretaria solicitante para que sejam adotadas as providências necessárias junto ao responsável pela rede elétrica, não devendo a CONTRATADA intervir em instalações elétricas energizadas ou assumir atribuições de responsabilidade da concessionária de energia.

Equipe mínima:

- 02 operador motosserra
- 02 operador moto poda
- 04 auxiliar
- 01 motorista caminhão com cesto
- 01 motorista ônibus de transporte (Poderá ser compartilhado)
- 01 motorista caminhão (Poderá ser compartilhado, sendo total mínimo de 4 caminhões)

01 encarregado/ Supervisor compartilhado com as equipes

Total: 9 profissionais + 2 compartilhados)

Equipamentos mínimos

- motosserra
- moto poda
- caminhão caçamba, ano a partir de 2016 (Poderá ser compartilhado)
- cones e sinalização
- EPIs específicos NR-12 e NR-35
- Banheiro químico

Metodologia

- poda leve de formação
- poda de manutenção
- retirada de galhos secos
- desobstrução de sinalização
- corte de árvores
- recolhimento dos resíduos
- transporte ao ecoponto

7.9. EQUIPES E RECURSOS OPERACIONAIS

As equipes, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos indicados nas respectivas composições de custos possuem caráter operacional e referencial, destinando-se ao dimensionamento dos recursos necessários à execução integral de cada SERVIÇO e à formação de seu respectivo preço conforme produtividade considerada.

A indicação desses recursos nas composições não caracteriza cessão de mão de obra, fornecimento de postos de trabalho ou subordinação direta dos empregados da CONTRATADA à Administração Pública.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela gestão operacional, administrativa e técnica de seus empregados, equipamentos, veículos e demais recursos empregados na execução dos SERVIÇOS.

Caberá à CONTRATADA organizar sua operação de forma a atender às atividades, quantitativos, produtividades, prazos e demais condições estabelecidas para cada SERVIÇO,

conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

7.10. CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A emissão das Ordens de Serviço e a programação da execução deverão considerar as condições climáticas previstas para o período, de modo a evitar a mobilização das equipes em condições de chuva que possam comprometer a segurança dos trabalhadores, a qualidade dos serviços ou o cumprimento das produtividades estabelecidas nas respectivas composições de custos.

Não deverão ser programados ou iniciados serviços em dias de chuva quando as condições climáticas forem incompatíveis com a natureza da atividade ou puderem comprometer a execução integral do SERVIÇO, especialmente nos casos de roçada, capina, pintura e demais atividades que dependam de condições adequadas do solo, das superfícies ou de operação dos equipamentos.

Quando houver previsão de chuva ou ocorrência de condições climáticas adversas que inviabilizem ou prejudiquem a execução, a Administração poderá suspender, adiar ou reprogramar a Ordem de Serviço, mediante comunicação à CONTRATADA, observadas as condições contratuais aplicáveis.

A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, tão logo constatada, qualquer condição climática que impeça ou comprometa a execução dos serviços, apresentando as justificativas pertinentes. A execução deverá ser retomada ou reprogramada conforme orientação da fiscalização, sem prejuízo da observância dos quantitativos, das produtividades de referência e dos critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

8. FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal da Zona Sul designarão os respectivos gestores e fiscais dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente e nos atos de designação. A fiscalização operacional e administrativa acompanhará a execução dos serviços, registrando as ocorrências, irregularidades e deficiências verificadas durante a execução contratual.

A fiscalização poderá ocorrer de forma regionalizada, considerando as áreas de atuação das

Secretarias envolvidas, podendo a Administração, mediante decisão formal, alterar a organização dos trabalhos e centralizar as atividades de fiscalização, conforme sua necessidade.

Caberá à fiscalização acompanhar e verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas composições de custos, na Planilha Orçamentária, nas Ordens de Serviço e nos instrumentos contratuais. Para tanto, poderá realizar vistorias, solicitar informações e documentos, registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à adequada execução dos serviços, respeitadas as competências legalmente atribuídas a cada agente público.

A fiscalização deverá verificar, especialmente, se os SERVIÇOS executados correspondem às atividades, aos quantitativos de produção, à produtividade de referência, aos recursos e aos padrões de qualidade estabelecidos nas respectivas composições e Ordens de Serviço.

As determinações, orientações e ocorrências relevantes deverão ser registradas formalmente, inclusive por meio de relatórios, notificações, registros fotográficos, boletins de medição e outros documentos pertinentes. Os fiscais de serviço deverão comunicar ao gestor ou fiscal do contrato as irregularidades que exijam providências administrativas, inclusive aquelas que possam justificar a aplicação de sanções.

A fiscalização poderá determinar a suspensão ou interrupção de atividades que estejam sendo executadas em desacordo com as especificações contratuais ou que ofereçam riscos à segurança dos trabalhadores, da população ou do patrimônio público, registrando os motivos e comunicando a determinação aos responsáveis pela execução contratual.

A fiscalização poderá recusar ou glosar, para fins de medição e pagamento, os SERVIÇOS não executados, executados parcialmente ou realizados em desacordo com as especificações, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência. A aplicação de glosas não impede a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

A fiscalização poderá solicitar, mediante justificativa e registro formal, a substituição de empregado que apresente conduta incompatível com a execução dos serviços, incluindo comportamento desrespeitoso perante a população, embriaguez, uso de substâncias que comprometam a segurança ou o desempenho das atividades, solicitação de vantagem indevida ou outras condutas incompatíveis com as obrigações contratuais. A substituição deverá ser

providenciada pela CONTRATADA, a quem compete integralmente a gestão de seus empregados.

Para fins de acompanhamento operacional, os encarregados e supervisores das equipes deverão portar smartphones fornecidos pela CONTRATADA, com aplicativo de compartilhamento de localização instalado e ativo durante a execução dos serviços, de modo a permitir à Administração acompanhar a localização das equipes e verificar o cumprimento das Ordens de Serviço. O acesso às informações deverá ficar restrito às finalidades de fiscalização e acompanhamento contratual, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou a Secretaria Municipal da Zona Sul poderá contar com assessoramento técnico especializado de terceiros para auxiliar e subsidiar a fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem transferência das atribuições e responsabilidades próprias dos agentes públicos formalmente designados.

O gestor do contrato deverá encaminhar ao setor contábil do Município a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, incluindo os boletins de medição conferidos e assinados pelos responsáveis pela fiscalização operacional e administrativa, bem como os documentos e atestos exigidos pelos procedimentos internos da Administração.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança das operações, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e legais e pelos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, conforme a legislação e as condições contratuais.

Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, com indicação das providências necessárias e, quando cabível, do prazo para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias previstas no contrato e na legislação vigente.

A fiscalização poderá exigir a substituição de equipamentos, veículos, ferramentas ou outros recursos utilizados na execução dos serviços quando forem considerados inadequados, inseguros, insuficientes ou incompatíveis com as exigências deste Termo de Referência, mediante justificativa e registro da ocorrência.

Os serviços executados em desacordo com as condições contratuais poderão ser rejeitados total ou parcialmente pela fiscalização. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou complementar os serviços rejeitados, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos e condições determinados pela fiscalização, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

Em caso de dúvidas técnicas sobre a execução dos serviços, deverão ser consultados os responsáveis técnicos ou os servidores competentes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou da Secretaria Municipal da Zona Sul, conforme a área de atuação e a natureza da questão.

A medição e o pagamento serão realizados mensalmente, com base nos SERVIÇOS efetivamente executados e aceitos pela fiscalização durante o período de referência, observadas as quantidades previstas nas Ordens de Serviço, as respectivas composições, os critérios de medição deste Termo de Referência e os preços unitários registrados e contratados.

A simples disponibilização de equipes, empregados, equipamentos ou veículos não será suficiente para caracterizar o direito ao pagamento, que dependerá da efetiva execução e do aceite dos SERVIÇOS, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou a Secretaria Municipal da Zona Sul realizará acompanhamento operacional periódico, inclusive por meio de vistorias e relatórios semanais, conforme a necessidade dos serviços. Esses registros integrarão a documentação de suporte à medição mensal, à fiscalização, à liquidação e ao pagamento.

As condições climáticas deverão ser consideradas no planejamento e na fiscalização da execução. Quando a chuva ou outras condições meteorológicas comprometerem a segurança, a qualidade ou a produtividade de referência de determinado SERVIÇO, a fiscalização poderá recomendar ou determinar sua suspensão ou reprogramação, com registro da ocorrência e comunicação à CONTRATADA. A mera mobilização de equipe em condições inadequadas não caracterizará, por si só, a execução do SERVIÇO nem dará direito ao pagamento.

Fiscais e gestores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GESTOR DE CONTRATO: JULICE DIAS DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO: VALDIR BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ZONA SUL:
GESTOR DE CONTRATO: ANTÔNIO DIRCEU SOARES LARRÉ
FISCAL DO CONTRATO: JUAREZ DE DEUS ANDRADE

GESTOR DE CONTRATO: THIESLEY DOS SANTOS BARROS

9. REQUISITOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para assegurar a adequada execução dos serviços, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais.

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa deverá apresentar a documentação relativa à sua habilitação jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme a natureza jurídica da licitante, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, bem como inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando sua regular constituição e autorização para o exercício de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A empresa deverá apresentar:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativo ao Município da sede do licitante;
- Regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa deverá apresentar:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A futura contratada deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação de profissional habilitado em Engenharia Civil ou Arquitetura, integrante de seu quadro funcional na forma da legislação vigente, bem como registro regular da empresa e do respectivo responsável técnico junto ao CREA ou CAU, observadas as exigências aplicáveis às empresas sediadas fora do Estado do Rio Grande do Sul, que deverão estar devidamente vistados pelo CREA-RS, assim como profissional que atue na área ambiental (Biólogo ou engenheiro ambiental) .

Deverá, ainda, apresentar atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência do responsável técnico na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação. O responsável técnico indicado deverá permanecer vinculado à execução contratual, sendo admitida sua substituição somente mediante comprovação de qualificação técnica equivalente.

Os serviços deverão ser executados conforme:

- Memorial Descritivo/Termo de Referência;
- Planilha Orçamentária;
- Especificações Técnicas;
- Normas da ABNT;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Código de Trânsito Brasileiro;
- legislação ambiental vigente.

A exigência mínima:

- registro da empresa no CREA ou CAU - **Registro regular da empresa** no conselho competente com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante. Para as empresas situadas fora do estado do Rio Grande do Sul, apresentar certidão com visto para participação de licitações emitido pelo CREA/RS ou CAU/RS.
- responsável técnico habilitado - **Registro regular** do **responsável técnico** no conselho competente com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante. Para as empresas situadas

fora do estado do Rio Grande do Sul, apresentar certidão com visto para participação de licitações emitido pelo CREA/RS ou CAU/RS.

- comprovação de vínculo do responsável técnico - Comprovação que possui em seu quadro funcional, no mínimo, 1 (um) profissional da área de ENGENHARIA CIVIL ou ARQUITETURA, comprovando o vínculo de trabalho nas formas legais previstas;
- comprovação de vínculo do biólogo responsável;
- acervo técnico compatível com o objeto;
- atestados de capacidade técnica com registro, admitindo-se o somatório de atestados, conforme critérios definidos no edital. **Atestados de capacidade técnica** em nome do **responsável técnico** indicado pela empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada de **certidão de acervo técnico com registro no CREA ou CAU**, atestando experiência anterior ao certame nas atividades a seguir relacionadas, que compõem o objeto do edital de licitação:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	
Descrição da Atividade	**Quantidade Mínima**
Pintura de meio fio	441,00 metros lineares
Poda de árvore em altura	1,00 unidade

* admite-se somatório de atestados para atingir quantidade mínima.

O **responsável técnico indicado** deverá ser **o mesmo** em todas as etapas da licitação, inclusive na etapa de execução dos serviços. Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a fase de licitação ou durante o curso da obra, o novo indicado deverá comprovar sua capacidade técnica conforme os termos do edital.

9.5. REQUISITOS OPERACIONAIS

A contratada deverá disponibilizar:

- equipe técnica qualificada;
- mão de obra suficiente para atendimento simultâneo das demandas;
- veículos de transporte;
- ferramentas;
- equipamentos;

- equipamentos de sinalização viária, quando necessários;
- equipamentos de proteção individual (EPIs);
- equipamentos de proteção coletiva (EPCs).

Também será responsável pela implantação e manutenção da sinalização dos trechos em execução, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.6. DEMAIS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A Contratada deverá apresentar os documentos abaixo, como requisitos para habilitação, além das documentações técnicas e financeiras, os seguintes documentos:

- Documentação da Empresa e Sócios (Contrato Social e última modificação, CNPJ, Certidão Simplificada Junta Comercial, CPF, Identidade);
- Planilha (Proposta) de Custos;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais (Mobiliário e Imobiliário);
- Certidão Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (em nome da empresa licitante e sócio majoritário);
- Certidão Negativa em Relação de licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (em nome da empresa licitante e sócio majoritário);
- Declaração Unificada (Documento eletrônico SEI) de inidoneidade, de doação eleitoral, que não contrata menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que os empregados não executam trabalho degradante ou forçado, que não possui em seu quadro societário servidor público ativo da Administração Pública Municipal de Tramandaí e de estar em pleno acordo com as normas desta Ata de Registro de Preços.

As exigências mínimas relativas aos veículos, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação serão atendidas

mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis.

10. PAGAMENTOS

A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e/ou pela Secretaria Municipal da Zona Sul, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual, acompanhada dos respectivos boletins de medição, relatórios operacionais, registros fotográficos e demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

A medição mensal será realizada com base na unidade SERVIÇO, conforme definida na Planilha Orçamentária e nas respectivas composições de custos, considerando:

I – as Ordens de Serviço efetivamente emitidas e autorizadas pela Administração;

II – os serviços efetivamente executados durante o período de medição, observadas as especificações, os quantitativos e os critérios estabelecidos para cada composição;

III – o atendimento aos parâmetros de produtividade de referência definidos para cada composição, considerando as quantidades de atividades, mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos previstos;

IV – o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança, desempenho e demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;

V – a conformidade dos serviços executados com as condições previstas na Ordem de Serviço, na Planilha Orçamentária e nas respectivas composições de custos;

VI – a aceitação dos serviços pela fiscalização contratual, mediante verificação e registro dos quantitativos e das condições de execução.

Cada unidade de SERVIÇO corresponderá à execução integral da composição correspondente, conforme os parâmetros, quantitativos e critérios de produtividade definidos na Planilha Orçamentária e na respectiva composição de custos.

O pagamento será calculado com base no número de unidades de SERVIÇO efetivamente executadas, concluídas e aceitas pela fiscalização, multiplicado pelo respectivo preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços e formalizado no instrumento contratual, respeitados os quantitativos autorizados e os limites aplicáveis à contratação.

A mera disponibilização de equipes, veículos, máquinas, equipamentos ou demais recursos, bem como a mobilização da contratada ou o simples decurso do tempo, não caracterizará, por si só, a execução de serviço passível de pagamento.

Os quantitativos de produção e os parâmetros de produtividade previstos nas composições servirão como referência para o dimensionamento dos recursos e para a verificação da execução. A execução que ultrapassar os parâmetros de produtividade previstos na composição do serviço não gerará pagamento adicional automático. Fica estabelecido que não poderá ser executada mais de 01 (uma) unidade de serviço por dia, salvo mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente justificada e registrada.

Caso a demanda da Administração exceda a capacidade de execução estabelecida para a unidade de serviço contratada, deverá ser avaliada a necessidade de contratação de unidade adicional, mediante emissão de nova Ordem de Serviço e prévia autorização da Administração, observados os quantitativos e preços registrados na Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária e as demais condições legais e contratuais aplicáveis.

A execução de unidade adicional dependerá, portanto, das autorizações mencionadas e deverá ser devidamente registrada e fiscalizada, não sendo admitida a realização de serviços excedentes sem a correspondente autorização formal.

Quando a execução de determinada composição não atender integralmente aos requisitos necessários à caracterização de uma unidade completa de SERVIÇO, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e indicar as providências necessárias à conclusão ou correção dos serviços. Não será atestada para pagamento uma unidade de SERVIÇO que não tenha sido integralmente executada e aceita, salvo se houver previsão expressa de critério de medição parcial aplicável à respectiva composição, previamente definido nos documentos da contratação.

O descumprimento injustificado dos parâmetros de produtividade, das especificações técnicas ou das condições estabelecidas na Ordem de Serviço deverá ser registrado pela

fiscalização e poderá ensejar a exigência de correção ou complementação dos serviços, a aplicação dos descontos cabíveis, quando previstos nos critérios de medição, e a adoção das medidas administrativas e contratuais pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

A fiscalização registrará nos boletins de medição os serviços executados e aceitos, os respectivos quantitativos, as Ordens de Serviço correspondentes, as ocorrências verificadas e as eventuais pendências de execução, de modo a assegurar a rastreabilidade da medição e a adequada instrução do processo de pagamento.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR

O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 5.340.167,28 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme os preços unitários e os quantitativos estimados constantes na Planilha Orçamentária.

A estimativa dos custos e a elaboração das composições de preços referenciais foram fundamentadas em composições técnicas dos sistemas SINAPI e SICRO, com as devidas adaptações às características dos serviços e à realidade operacional do Município de Tramandaí/RS.

Os preços estimados deverão observar a pesquisa de preços realizada no processo administrativo, as composições de custos correspondentes a cada unidade de SERVIÇO e os demais elementos técnicos utilizados na formação do orçamento de referência.

Os quantitativos de SERVIÇOS previstos neste Termo de Referência e na Planilha Orçamentária possuem caráter estimativo e representam a previsão de demanda da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Sua inclusão não obriga o Município a contratar integralmente os quantitativos de SERVIÇOS estimados, ficando cada contratação condicionada à necessidade administrativa, à emissão da respectiva Ordem de Serviço, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação fundamentada e comprovação dos requisitos aplicáveis, observadas as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, especialmente o art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A alteração ou atualização dos preços registrados poderá ocorrer, conforme o caso:

I – em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços nas condições originalmente pactuadas, observados os requisitos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

II – em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, desde que demonstrada a repercussão efetiva sobre os preços registrados;

III – mediante reajustamento em sentido estrito, quando previsto no edital e cabível à natureza dos custos envolvidos, observada a anualidade, a data-base e a aplicação do índice específico ou setorial definido nos documentos da contratação;

IV – mediante repactuação, quando cabível em razão do regime de execução e da natureza dos serviços contratados, desde que prevista no edital e demonstrada analiticamente a variação dos custos, observados os requisitos legais aplicáveis.

Os pedidos de alteração, revisão, reajuste ou repactuação deverão ser formalmente instruídos com a documentação comprobatória pertinente e submetidos à análise da Administração Municipal, não decorrendo a atualização dos preços de forma automática, ressalvadas as hipóteses e os procedimentos previstos na legislação e nos documentos da contratação.

A aplicação de reajuste ou repactuação deverá observar os critérios expressamente definidos no edital e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao índice aplicável, à data-base, à periodicidade e aos documentos necessários à comprovação da variação dos custos.

A atualização dos preços registrados não implica obrigação de contratação dos quantitativos estimados, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades da Administração e às demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços têm adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o que dispõe o art. 16, II, da lei complementar nº101/2000.

Dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Programa Transformar
339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 10704

13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços deverá observar os princípios da prevenção e da responsabilidade ambiental, bem como a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis, visando à redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades contratadas. A CONTRATADA deverá adotar práticas adequadas de manejo, segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados, além de medidas que promovam o uso racional de recursos naturais, a prevenção da poluição e a segurança ambiental durante a execução dos serviços.

As exigências relativas à documentação ambiental, às autorizações, à responsabilidade técnica e aos procedimentos de gerenciamento dos resíduos, bem como os requisitos específicos de sustentabilidade aplicáveis à contratação, estão estabelecidas nos subitens a seguir e deverão ser observadas conforme a natureza de cada serviço, a legislação pertinente e as condições definidas nas respectivas Ordens de Serviço.

13.1. DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL

A contratada deverá cumprir a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável aos serviços contratados, adotando os procedimentos necessários à segregação, ao acondicionamento, ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Quando a natureza dos serviços gerar resíduos da construção civil e houver exigência legal aplicável, a contratada deverá elaborar e apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, ou o instrumento de gerenciamento simplificado admitido pela legislação competente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.199/2011 e demais normas pertinentes. Essa exigência deverá ser aplicada às atividades efetivamente enquadradas na legislação de resíduos da construção civil, não se estendendo automaticamente aos serviços rotineiros de capina, roçada, limpeza urbana e poda.

A coleta, o transporte e a destinação dos resíduos deverão ser realizados de forma compatível com a natureza de cada material, por transportador habilitado, quando exigido, e para instalações ou locais devidamente licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, conforme a legislação aplicável. A contratada deverá manter os comprovantes de transporte e de destinação final dos resíduos, inclusive CTR, MTR ou documentos equivalentes, quando exigidos.

Antes do início dos serviços que demandem documentação ambiental específica, a contratada deverá apresentar à fiscalização municipal os planos, declarações, autorizações, comprovantes de destinação e documentos de responsabilidade técnica exigíveis para a atividade correspondente, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal da Zona Sul deverão solicitar, junto ao órgão ambiental municipal competente, as autorizações ambientais necessárias aos serviços de poda ou supressão de vegetação, quando cabíveis, disponibilizando-as à contratada antes do início da respectiva atividade.

Fica vedada a execução de poda ou supressão que dependa de autorização prévia sem que a autorização correspondente tenha sido emitida pelo órgão competente. A contratada deverá observar integralmente as condições, limitações e medidas de proteção estabelecidas na autorização.

Quando a execução de determinado serviço exigir responsabilidade técnica específica, nos termos da legislação aplicável, a contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a atividade, e providenciar os registros de responsabilidade técnica exigíveis perante o respectivo conselho profissional, sem ônus adicional para a Administração, desde que a atividade esteja compreendida no objeto e nas condições de contratação.

Nos casos em que a poda, a supressão ou o manejo de vegetação exigir acompanhamento ou responsabilidade técnica, a contratada deverá apresentar, conforme a natureza do serviço e as atribuições profissionais legalmente reconhecidas, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA, quando se tratar de profissional vinculado ao Sistema Confea/Crea, ou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CRBio, quando se tratar de biólogo habilitado, além de outros documentos eventualmente exigidos pela legislação ou pelo órgão ambiental competente.

A exigência de responsabilidade técnica será vinculada ao serviço específico que a demandar e deverá ser atendida antes do início de sua execução, conforme definido na Ordem de Serviço e nas autorizações aplicáveis. Essa previsão não dispensa a contratada de cumprir os

requisitos de qualificação técnica estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência, nem afasta a necessidade de disponibilizar os profissionais exigidos para a execução do objeto.

Nas atividades de poda de manutenção rotineira, retirada de galhos secos ou desobstrução de calçadas e vias, a exigência de responsabilidade técnica deverá observar as atribuições profissionais, a natureza e o risco da intervenção e a legislação aplicável. A dispensa de ART ou de outro documento técnico somente será admitida quando a atividade efetivamente não exigir tal registro, sem prejuízo da obrigação de executar o serviço por trabalhadores capacitados e treinados, com equipamentos de proteção individual e coletiva e em conformidade com as normas de segurança pertinentes.

13.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança durante a execução dos serviços, observando, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis às atividades contratadas.

Deverão ser observadas as seguintes medidas:

I – cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à segregação, ao acondicionamento, ao transporte, ao tratamento e à destinação dos resíduos gerados;

II – promover a segregação dos resíduos na origem, evitando a mistura de materiais de naturezas distintas e favorecendo sua reutilização, reciclagem, compostagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada, conforme aplicável;

III – encaminhar os resíduos vegetais provenientes dos serviços de capina, roçada, corte de grama, limpeza de áreas verdes e poda para compostagem ou outra forma de tratamento ambientalmente adequada, quando tecnicamente viável e aceita pela instalação de destino, observadas as orientações da Administração e a capacidade e regularidade ambiental da unidade receptora;

IV – racionalizar o uso de água, combustíveis, energia, materiais e demais insumos empregados na execução dos serviços, buscando reduzir desperdícios e impactos ambientais;

V – evitar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes e, quando tecnicamente viável, substituir produtos perigosos por alternativas de menor impacto ambiental,

observadas as normas aplicáveis;

VI – promover treinamento e orientação periódica dos trabalhadores quanto à segregação de resíduos, à prevenção da poluição, à redução de desperdícios, ao uso adequado de equipamentos e às boas práticas ambientais;

VII – encaminhar pneus inservíveis, óleos, filtros, baterias, embalagens contaminadas e outros resíduos especiais eventualmente gerados pela operação ou manutenção dos veículos e equipamentos para sistemas de logística reversa ou instalações de destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável;

VIII – observar, no que couber aos serviços contratados, as ações e diretrizes do Plano de Ação Climática do Município de Tramandaí, bem como as políticas públicas de mitigação das mudanças climáticas;

IX – adotar medidas para reduzir as emissões atmosféricas dos veículos e equipamentos utilizados, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento e atendendo aos limites de emissão de poluentes aplicáveis, inclusive os estabelecidos no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, conforme a categoria do veículo ou equipamento;

X – utilizar veículos, máquinas e equipamentos em condições adequadas de manutenção e funcionamento, de modo a minimizar a emissão de ruídos, respeitando os limites legais e municipais aplicáveis, inclusive os estabelecidos pelo Código de Posturas do Município de Tramandaí e demais normas pertinentes;

XI – observar princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança – ESG, no que couber à execução contratual, incluindo respeito aos direitos dos trabalhadores, condições seguras de trabalho, prevenção de discriminação, integridade, transparência e prevenção de práticas ilícitas;

XII – cumprir as demais normas ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança e de sustentabilidade aplicáveis aos serviços, inclusive aquelas que venham a entrar em vigor durante a execução contratual, desde que pertinentes ao objeto e observadas as regras legais aplicáveis.

Para assegurar a correta destinação dos resíduos resultantes dos serviços de capina, roçada, corte de grama, limpeza de praças, parques, pátios públicos, poda de árvores e limpeza urbana, a contratada deverá realizar a segregação dos materiais durante a coleta, evitando misturas que prejudiquem seu reaproveitamento, tratamento ou destinação final.

Para fins operacionais, os resíduos deverão ser segregados, conforme sua natureza, nos seguintes grupos:

I – Resíduos comuns e rejeitos da limpeza urbana: compreendem os resíduos semelhantes aos domiciliares recolhidos em cestos coletores e os resíduos provenientes da varrição e da limpeza de logradouros públicos. Deverão ser acondicionados de forma adequada, inclusive em sacos resistentes quando necessário, e encaminhados ao sistema de coleta, tratamento ou disposição final indicado pela Administração, conforme a classificação do material e a legislação aplicável. Resíduos volumosos, móveis inservíveis, colchões e materiais similares deverão receber manejo e destinação específicos, de acordo com sua natureza, não devendo ser misturados indiscriminadamente aos resíduos comuns.

II – Resíduos vegetais: compreendem folhas, grama, galhos, troncos e demais materiais provenientes dos serviços de capina, roçada, corte de grama, poda e manutenção de áreas verdes. Deverão ser coletados separadamente dos resíduos comuns, resíduos da construção civil e materiais contaminantes, sendo encaminhados para a Unidade de Triagem e Compostagem – UTC ou para outro local indicado pela Administração, desde que a unidade esteja apta a receber esses materiais e sua destinação seja ambientalmente adequada. A descarga deverá ocorrer em área específica indicada pela unidade receptora.

III – Resíduos da construção civil, solos e materiais minerais: compreendem entulhos, restos de materiais de construção, caliça, solos e materiais similares eventualmente gerados pelos serviços contratados. Deverão ser segregados dos resíduos comuns e vegetais, transportados de forma adequada e encaminhados para local licenciado ou autorizado para recebimento desses materiais, observadas as exigências legais aplicáveis e as orientações da fiscalização.

A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer impedimento relacionado ao recebimento dos resíduos pela unidade indicada pela Administração, bem como apresentar os comprovantes de transporte e destinação exigíveis. A mudança do local de destinação dependerá de autorização prévia da Administração, quando o destino tiver sido expressamente definido por ela, e deverá observar a legislação ambiental aplicável.

14. SUBCONTRATAÇÃO E EMPRESAS EM CONSÓRCIO

14.1 É vedada a subcontratação total ou parcial das atividades que constituem o objeto principal deste contrato, compreendendo os serviços de capina manual e mecanizada, roçagem, corte de grama, limpeza urbana, limpeza de praias, praças, parques e pátios públicos, e pintura de meio-fio e postes de iluminação pública.

14.2 É vedada a participação de empresas em consórcio no processo licitatório, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, a disponibilidade de empresas especializadas no mercado e a necessidade de concentração da responsabilidade contratual em um único fornecedor para facilitar a fiscalização e o controle da execução.

14.3 Excepciona-se da vedação prevista no item 14.1 a subcontratação parcial de serviços técnicos especializados de natureza acessória, que não integrem a atividade fim do contrato e que demandem habilitação técnica específica exigida por legislação ambiental ou trabalhista, tais como:

a) eventual contratação de profissional legalmente habilitado para emissão do respectivo registro de responsabilidade técnica, quando exigível pela legislação aplicável (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Biólogo) para os casos de poda em que a legislação ambiental exigir ART ou RRT, conforme disciplinado no item 9.1 deste Termo de Referência;

b) serviços do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme obrigatoriedade prevista na NR-4 do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.4 A subcontratação parcial admitida no item 14.3 fica condicionada a:

a) comunicação prévia e formal à Administração, com identificação da empresa ou profissional a ser subcontratado e comprovação de sua habilitação técnica;

b) aprovação expressa da Administração antes do inicio da execução pelo subcontratado;

c) manutenção integral, pela CONTRATADA, da responsabilidade pela execução do objeto perante a Administração, não se admitindo a transferência de responsabilidade ao subcontratado;

d) limitação a no máximo 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observado o disposto no art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

é 14.5 A locação de equipamentos com operador - notadamente tratores capinadeiras, tratores roçadeiras, varredeiras, mini carregadeiras e caminhões com motorista -admitida, desde que:

a) a empresa locadora seja previamente identificada e seus operadores e motoristas estejam devidamente habilitados, uniformizados e sob supervisão da CONTRATADA;

b) a CONTRATADA mantenha controle e supervisão permanentes das equipes, inclusive das alocadas por terceiros, respondendo integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços prestados;

c) os operadores e motoristas locados cumpram integralmente as normas de segurança do trabalho e os procedimentos operacionais estabelecidos pela Administração.

14.6 Em nenhuma hipótese a subcontratação ou a locação de equipamentos com operador

eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, trabalhistas, previdenciárias e perante terceiros.

15. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO

Após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, por meio digital, ao gestor ou fiscal do contrato, conforme as atribuições estabelecidas, a documentação necessária à verificação das condições operacionais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho, observadas as exigências legais aplicáveis e as características dos serviços contratados.

Para a liberação do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável:

I – declaração contendo o nome completo, telefone e endereço eletrônico do preposto ou responsável pela coordenação operacional, que atuará como interlocutor da empresa perante a Administração Municipal;

II – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, elaborado e mantido atualizado conforme a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), quando exigível, contemplando os riscos ocupacionais relacionados às atividades que serão executadas;

III – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, quando exigível pela legislação previdenciária aplicável à empresa e às atividades desenvolvidas, ou disponibilização do documento à fiscalização quando solicitado, conforme a obrigação legal pertinente;

IV – comprovantes de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, com identificação dos equipamentos fornecidos e dos respectivos Certificados de Aprovação – CA, quando exigíveis, observadas as disposições da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6);

V – documentação relativa ao Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, incluindo o registro eletrônico no sistema oficial disponibilizado pelo Governo Federal, quando a constituição e o registro forem exigíveis nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4);

VI – relação dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, acompanhada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, quando aplicáveis, e de outros documentos necessários à comprovação de sua regularidade e adequação às especificações técnicas deste Termo de Referência;

VII – relação dos tratores, máquinas e equipamentos motorizados previstos para a execução dos serviços, acompanhada dos documentos de identificação, propriedade, posse, locação ou disponibilidade e dos registros exigíveis, conforme a natureza de cada equipamento e a legislação aplicável;

VIII – relação dos veículos destinados ao transporte de trabalhadores, ferramentas, materiais e equipamentos, acompanhada dos respectivos CRLV e dos documentos específicos eventualmente exigidos para a modalidade de transporte, observadas as normas de trânsito e de segurança aplicáveis;

IX – comprovação da habilitação dos motoristas e operadores para condução ou operação dos veículos, máquinas e equipamentos que assim o exigirem, bem como dos treinamentos e capacitações obrigatórios para as atividades a serem desempenhadas;

X – identificação dos profissionais legalmente habilitados e apresentação dos documentos de registro profissional e de responsabilidade técnica exigíveis para os serviços especializados que serão executados, quando aplicável, conforme os itens 9 e 13 deste Termo de Referência.

A documentação deverá ser compatível com os serviços previstos nas composições de custos e nas Ordens de Serviço a serem emitidas, permitindo à fiscalização verificar a disponibilidade e a regularidade dos recursos humanos, veículos, máquinas, equipamentos e profissionais necessários à execução contratual.

A emissão das Ordens de Serviço ficará condicionada à apresentação dos documentos obrigatórios para o início das atividades correspondentes e à verificação, pela Administração, do atendimento às condições contratuais e legais pertinentes. A documentação específica exigível apenas para determinada atividade deverá ser apresentada antes do início dessa atividade, sem prejuízo das autorizações ambientais e dos registros de responsabilidade técnica eventualmente necessários.

Os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração, observadas as obrigações legais aplicáveis à CONTRATADA. A empresa deverá manter atualizados os documentos cuja validade ou atualização seja exigida e disponibilizá-los à fiscalização sempre que solicitado.

A análise da documentação pela Administração não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de trânsito e de segurança e saúde no trabalho, nem implicará transferência de responsabilidade à Administração Municipal.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Além das obrigações e requisitos previstos neste Termo de Referência para a fiscalização, na legislação, no edital desta Ata de Registro de Preços e no contrato, é necessário observar as abaixo estabelecidas.

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.1.2. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

16.1.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários ou maquinário em serviço, causados a terceiros ou ao Município;

16.1.5. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

16.1.6. Encaminhar toda a documentação comprobatória do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, bem como as certidões exigidas, quando solicitadas pelo fiscal de contrato.

16.1.7. É de responsabilidade exclusiva da Empresa o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês, bem como o pagamento correspondente de VT (Vale Transporte) e VA (Vale Alimentação), quando for o caso, observando-se que estes pagamentos não estão condicionados ao repasse do órgão público uma vez este ter um interregno temporal distinto da Contratada, empresa de natureza privada.

16.1.8. Comprovar a qualificação técnica de acordo com a legislação vigente dos recursos humanos necessários para a prestação dos serviços, para a fiscalização do contrato, de acordo com a função desempenhada. Esta comprovação deverá ser encaminhada a Contratante no início do contrato ou a qualquer momento quando for solicitado;

16.1.9. Quando a execução de determinado serviço demandar responsabilidade técnica

específica, nos termos da legislação aplicável, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado e providenciar o respectivo registro de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, quando exigível, observadas as condições estabelecidas no item 9.1 deste Termo de Referência.

16.1.10. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

16.1.11. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo fornecimento dos EPIs e EPCs aos seus funcionários, ficando obrigada a fiscalizar o correto e efetivo uso;

16.1.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

16.1.13. Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.24 da portaria n. "3.214 do Ministério do Trabalho;

16.1.14. Atender a todas as solicitações feitas pela Contratante para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidente de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

16.1.15. Cumprir todas as disposições legais referentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independentemente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nessa situação;

16.1.16. Realizar, a suas expensas, exames periódicos de saúde de seus funcionários, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes (NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a fim de que seu quadro de pessoal permaneça em condições de saúde compatíveis com suas atividades. Incluem-se exames admissionais, periódicos e demissionais, além de exames na troca de função e no retorno ao trabalho, cujos laudos devem ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado

16.1.17. Promover vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e Tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos, potencialmente infectantes;

16.1.18. Desenvolver Programa de Treinamento contínuo para prevenção de acidentes com a realização de treinamento admissional e periódico com frequência semestral e Treinamento de Direção Defensiva a todos os motoristas e Operadores de Trator.

16.1.19. Para o adequado atendimento do objeto, a contratada deverá providenciar todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate a incêndio manutencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

16.1.20. Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;

16.1.21. Não permitir que seus funcionários solicitem à população, gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas:

16.1.22 Substituir, sempre que exigido pela Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, o empregado que adotar comportamento que seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da PMT ou ao interesse do Serviço Público

16.1.23. Fornecer aos supervisores e encarregados smartphones que deverão permanecer ligados e com aplicativo de compartilhamento de localização ativo enquanto houver serviços em execução;

16.1.24. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos, EPIs e insumos necessários para o adequado cumprimento deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso:

16.1.25. Manter, nas frentes de serviço, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais;

16.1.26. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelos fiscais na execução dos serviços

16.1.27. Atender as solicitações de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

16.1.28. Atender integral e estritamente a programação repassada pelo órgão contratante;

16.1.29. Remover todos os resíduos provenientes dos serviços executados imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente. Em caso de extrema necessidade, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal de serviços. O resíduo deverá ser organizado no local de forma a não obstruir os logradouros públicos e ser removido em até, 24 (vinte e quatro) horas de acordo com avaliação técnica da Contratante.

16.1.30. Manter, durante a execução dos serviços, todos os caminhões com equipamento de rastreamento;

16.1.31. Enviar à Fiscalização, na frequência diária, relatório de serviços que estão em execução e relatório dos serviços concluídos, com formato e modelo a ser fornecido pelo órgão contratante;

16.1.32. Manter a Contratante atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando as placas de cada veículo, quando o início dos serviços e sempre que algum veículo for substituído.

16.1.33. Cumprir com os prazos e obrigações assumidos;

16.1.34. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades;

16.1.35. Obedecer às disposições da Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

16.1.36. Fomecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bern como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

16.1.37. A contratada deverá atender integralmente às ordens de serviço emitidas durante o período mensal, independentemente da distribuição diária das demandas.

16.1.38. A contratada deverá garantir disponibilidade operacional exclusiva e prioritária dos recursos humanos, veículos, equipamentos e equipes mínimas vinculadas à execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, não sendo admitida a utilização simultânea das mesmas equipes operacionais mínimas em contratos diversos que comprometam o regular atendimento das demandas do Município de Tramandaí.

16.1.39. A exclusividade prevista neste Termo de Referência possui natureza operacional e gerencial, destinando-se a assegurar a continuidade, eficiência e capacidade operacional necessária à execução regular dos serviços públicos contratados, não configurando cessão de mão de obra exclusiva à Administração Pública nem vínculo direto com o Município.

16.1.40. A exclusividade operacional prevista neste Termo de Referência restringe-se às equipes mínimas, veículos e equipamentos vinculados à execução dos serviços contratados, não impedindo que a contratada exerça outras atividades empresariais, desde que não haja comprometimento da capacidade operacional exigida pela Administração Municipal.

16.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.2.1. Designar os servidores que irão compor a equipe de fiscalização;

16.2.2. Entregar à empresa as Ordens de Serviço;

16.2.3. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização;

16.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

16.2.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes;

16.2.6. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização;

16.2.7. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido;

16.2.8. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito à ampla defesa e ao devido processo legal;

16.2.9. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização,

16.2.10. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas:

16.2.11. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos;

16.2.12. A Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal da Zona Sul, através dos servidores nomeados Fiscais de Contrato e Gestor do Contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos na prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos Fiscais de Serviço;

16.2.13. Solicitar quando necessário os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

16.2.14. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na contratada;

16.2.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.15.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar- se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

16.2.15.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da Ata de Registro de Preços e da função específica para a qual foram contratados,

16.2.15.3. Exercer qualquer relação com a contratada que caracterize pessoalidade e

subordinação direta;

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da solicitação formal da Administração, para providenciar e comprovar a disponibilidade dos recursos humanos, ferramentas, veículos, máquinas, equipamentos e demais meios necessários à execução dos serviços, conforme as exigências deste Termo de Referência e as composições correspondentes da Planilha Orçamentária.

Durante esse período, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação exigida para o início das atividades, nos termos do item 15 deste Termo de Referência, bem como atender às demais condições necessárias à execução contratual.

Concluída a etapa de mobilização, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e/ou a Secretaria Municipal da Zona Sul realizará vistoria técnica, quando cabível, para verificar a disponibilidade e a adequação dos recursos apresentados às exigências da contratação.

A emissão da primeira Ordem de Serviço ficará condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos necessários ao início das atividades. Para os serviços que dependam de autorizações ambientais, registros de responsabilidade técnica ou outros documentos específicos, a respectiva execução somente poderá começar após o atendimento das exigências aplicáveis.

O prazo de mobilização não implica obrigação de execução imediata de todos os serviços previstos na Ata de Registro de Preços, nem gera direito a pagamento pela mera disponibilização de equipes, veículos ou equipamentos. A remuneração observará os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, considerando os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

18. DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação e aplicação deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

18.1. Resíduos Sólidos Urbanos – RSU: resíduos gerados nas atividades e nos espaços urbanos, abrangendo, conforme a classificação e a legislação aplicáveis, resíduos domiciliares e resíduos de limpeza urbana, tais como papéis, plásticos, embalagens, restos de alimentos, resíduos

recolhidos em cestos coletores, materiais provenientes da varrição e outros resíduos similares. A classificação, o acondicionamento e a destinação deverão observar a legislação ambiental vigente.

18.2. Resíduos da Construção Civil – RCC: resíduos provenientes de construções, reformas, reparos, demolições e preparação ou escavação de terrenos, classificados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, da seguinte forma:

I – Classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, solos provenientes de terraplanagem, materiais cerâmicos, argamassa, concreto e peças pré-moldadas de concreto;

II – Classe B: resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, gesso e outros materiais previstos na regulamentação aplicável;

III – Classe C: resíduos para os quais não tenham sido desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam sua reciclagem ou recuperação, conforme a regulamentação vigente;

IV – Classe D: resíduos perigosos ou contaminados, prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, tais como tintas, solventes, óleos e materiais contaminados, bem como outros resíduos enquadrados nessa classe pela regulamentação aplicável.

Para os serviços abrangidos por este Termo de Referência, o recebimento e a destinação dos RCC deverão observar a classificação dos materiais, as condições de aceitação da instalação receptora e a legislação ambiental vigente. A eventual restrição de recebimento a determinadas classes deverá ser definida conforme o local de destinação e as orientações da fiscalização, sem afastar a obrigação de destinação ambientalmente adequada dos demais resíduos eventualmente gerados.

18.3. Focos de resíduos: pontos de disposição irregular de resíduos em vias, logradouros, praias, praças, parques, terrenos e demais espaços públicos, abrangendo resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção civil, móveis inservíveis, resíduos vegetais, eletrodomésticos e outros materiais descartados irregularmente.

18.4. Ordens de Serviço – OS: documentos formais emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e/ou pela Secretaria Municipal da Zona Sul, conforme suas competências, para autorizar a execução de serviços específicos. As Ordens de Serviço deverão identificar, conforme aplicável, o local, a descrição do serviço, a composição correspondente, a quantidade de unidades de SERVIÇO autorizadas, os prazos, as condições de execução e demais informações necessárias à realização e à fiscalização das atividades.

18.5. Boletins de Medição: documentos elaborados ou validados pela fiscalização contratual, com periodicidade definida neste Termo de Referência, contendo o registro dos serviços efetivamente executados e aceitos, as respectivas unidades de SERVIÇO, as Ordens de Serviço correspondentes, os quantitativos medidos, os preços aplicáveis e as ocorrências relevantes para a apuração dos valores devidos.

18.6. Relatórios de Serviços ou Relatórios Operacionais: documentos elaborados pela CONTRATADA e apresentados à Administração, conforme modelo e periodicidade definidos pela fiscalização, contendo informações sobre os serviços executados, locais atendidos, Ordens de Serviço cumpridas, registros fotográficos, recursos empregados, resíduos coletados e destinados e demais dados necessários ao acompanhamento e à comprovação da execução contratual.

18.7. Eventos Climáticos Adversos: fenômenos meteorológicos ou condições climáticas capazes de comprometer a segurança dos trabalhadores e da população, a qualidade dos serviços ou a viabilidade de sua execução, tais como vendavais, descargas elétricas, granizo, chuvas intensas, alagamentos, inundações, deslizamentos, ondas de calor ou frio extremo, estiagens, secas e outros eventos que possam afetar a execução das atividades. A suspensão ou reprogramação dos serviços deverá considerar as condições concretas de segurança e execução, ser registrada pela fiscalização e observar as disposições deste Termo de Referência.

Tramandaí, 20 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISRAEL DA COSTA DO AMARAL
Data: 20/10/2026 18:39:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng. Israel da Costa do Amaral
Eng. Civil - CREARJ 10107250
Departamento de Engenharia